



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021

Edição 2101
11 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suély Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarouski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 435/2021

Dispõe sobre a atualização dos membros e suas respectivas representatividades junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Conforme o protocolado sob nº 4469/2021;

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados os membros a seguir nominados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
NOME	REPRESENTATIVIDADE
1. Titular: Elaine Novak	Secretaria Municipal de Assistência Social
1. Suplente: Boris Kopanski	
2. Titular: Igor Alexey Morskei	Secretaria Municipal de Saúde
2. Suplente: Mauren Izilda Costa Lubczyk	
3. Titular: Maria Rosalene Kuasoski	Secretaria Municipal de Educação
3. Suplente: Ezequiel Parteka Junior	
4. Titular: Daniel Gustavo Welter Finger	Secretaria Municipal de Esportes e Recreação
4. Suplente: Antonio Becher Filho	
5. Titular: Sandra Mara V. Surek	Secretaria Municipal de Cultura
5. Suplente: Jaine Marielle Szorek	
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS	
NOME	REPRESENTATIVIDADE
3. Titular: Elísio Borges de Oliveira	Representantes de Usuários - Grupo de Idosos: "Começando a viver - Tijuco Preto"
3. Suplente: Jacob Nazarko	
5. Titular: Ilda Kuzma	Representantes de Usuários - Centro Público de Convivência Alvinho de Paula Santos
5. Suplente: Ires Maria Ohse	
1. Titular: João Carlos dos Santos	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo
1. Suplente: Rita Ferreira	
2. Titular: Maria Aparecida Traczewski	Serviço de Obras Sociais (SOS)
2. Suplente: Silmara Ap. Andreata Ternopilski	
4. Titular: Dreicy Emmanuelli Bini Santos Lemos	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prudentópolis (APAE)
4. Suplente: Denise Uhren	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de Junho de 2021.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 436/2021

Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.151, de 27/05/2015, alterada pela Lei Municipal nº

2.349, de 14/12/2018;

DECRETA

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 2151, de 27 de maio de 2015, alterada pela Lei 2349, de 14 de dezembro de 2018, tem funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e / ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º. Ao conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Prudentópolis.

Art. 5º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a quem cabe a sua gerência, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, em menor período, quando solicitado;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Prudentópolis e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou organizações da Sociedade Civil, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Nacional Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante autorização conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Finanças, na forma regular.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria de Assistência Social para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – sempre ou quando solicitado, demonstrativos de receitas e despesas (balancete);

II – sempre ou quando solicitado, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de Junho de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, destinado a diversas secretarias.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 677.278,81 (Seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um



centavos centavos).

DATA DA SESSÃO: 01 de julho de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	301/2021
Pregão Eletrônico	062/2021
Objeto	Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde.
Contratada	TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Valor	R\$ 40.635,00 (Quarenta Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais)
Fiscal	A fiscalização da Ata de RP ficará cargo das servidoras Sras. Karin Mariane Zittel e Cleuzi Ferreira Nunes hirlo Sybrux, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Gestor	O Gestor da presente Ata de R. P. ficará a cargo do Secretário da Pasta Solicitante.
Data	Prudentópolis, 10 de junho de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses , a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	105/2021
Concorrência Pública	002/2021
Objeto	O presente contrato de Empreitada por Preço Global tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de obras e engenharia, em regime de empreitada por preço global, regime de execução imediata, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, consistente na Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.), na Rua Taras Schevtchenko, entre a Rua 12 de Agosto e a Rua Severo Agibert, no Município de Prudentópolis, considerando-se as especificações contidas no Edital, termo de referência, cronograma físico-financeiro e demais ANEXO(s).
Contratada	MARCOS ANTONIO IACZUK & CIA LTDA
Valor	R\$ 999.994,73 (Novecentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos)
Fiscal	Fiscal: Nathaly Tauany Filla; Fiscal substituto: Nicole Cavali da Luz;
Gestor	Gestor: Alex Fabiano Garcia;
Data	Prudentópolis, 04 de junho de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato de empreitada decorrente da licitação será de 18 (dezoito) meses , contados da sua assinatura, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de torno e solda, visando à manutenção dos veículos da frota municipal

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 272.996,50 (duzentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 16 de junho de 2021 até o dia 16 de junho de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 de julho de 2021, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele Sydoski
Membro da CPL

CÂMARA MUNICIPAL

Extrato de resultado e adjudicação – Dispensa nº 018/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção técnica, suporte e hospedagem do site da Câmara Municipal, sistema administrativo com gerenciamento de conteúdo, hospedagem e manutenção de 25 contas de e-mail vinculadas ao domínio www.cmprudentopolis.pr.gov.br, pelo prazo de 12 meses.

Fornecedor: INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 10.540.117/0001-11.

Valor: R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais).

Data: 11/06/2021

Extrato de contrato – Dispensa de licitação no 018/2021 Contrato no 019/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Contratado: INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 10.540.117/0001-11, com sede na Avenida Cerro Azul, Nº 864-A, Sala 04, na cidade de Maringá- PR.

Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção técnica, suporte e hospedagem do site da Câmara Municipal, sistema administrativo com gerenciamento de conteúdo, hospedagem e manutenção de 25 contas de e-mail vinculadas ao domínio www.cmprudentopolis.pr.gov.br, pelo prazo de 12 meses.

Valor: R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 11/06/2021

Vigência: 12 (doze) meses

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPUBLICADO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação e regulamento de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis – CMAS, Mandato 2021-2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de



1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 2.160/2015, Art. 14º - O mandato dos conselheiros não governamentais terá duração de 02 (dois) anos, com direito a recondução, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o Processo eleitoral dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO A Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 337 de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11 de 06 de maio de 2021, que institui a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS, Gestão 2021/2023.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2021, sob ata nº 04.

RESOLVE:

Art. 1º Pela convocação de eleição dos conselheiros, representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis - CMAS, para mandato de 02 (dois) anos;

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 10 de junho de 2021.

Ilisio Bosak

Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR, GESTÃO 2021-2023

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A eleição para os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Prudentópolis, elegerá os conselheiros da sociedade civil para compor o Conselho para o biênio de 2021/2023 e serão eleitos 09 (nove) conselheiros titulares e 9 (nove) conselheiros suplentes, mandato de 02 (dois) anos, assim distribuídos:

I – 2 vagas para representantes do segmento dos trabalhadores do setor;

II – 5 vagas para representantes de usuários ou organizações de usuários de assistência social;

III – 2 vagas para representantes de entidades e organizações de assistência social.

Art. 2º A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º Será realizada ampla divulgação para eleição dos conselheiros da sociedade civil, através de redes sociais e envio de correspondências oficiais.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o CMA, biênio 2021/2023 será realizado via internet.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários ou de Organização de usuários, e os trabalhadores do setor que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

Art.6º Os representantes das entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários e/ou organização de usuários, e as organizações dos trabalhadores do setor serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art.7º Entende-se como entidade e/ou organizações de assistência social previstas no artigo terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos assim identificadas:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, Promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 8º Entende –se como usuários da assistência social, os usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços ou beneficiários da assistência social.

Art. 9º Entende-se como organizações de usuários da assistência social, as associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social. Serão ainda consideradas organizações de usuários aquelas que, dentre seus objetivos, está a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados a política de assistência social, sendo garantida a participação destes em seus órgãos diretivos.

Art. 10. Entende-se como trabalhadores do setor, as organizações de trabalhadores que atuem profissionalmente no desenvolvimento de serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social em entidades ou em órgãos governamentais, exceto os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, durante todo o período do mandato.

Art. 11. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

I – ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II – defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III – propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV – ter de formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 ° As representações interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – para as entidades e/ou organizações de assistência social, previstas no art. 07 desta Deliberação:

1- Requerimento de habilitação, preenchido e assinada pelo representante da entidade/organização, indicando se a habilitação é apenas para votante ou se para votante e candidatura, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto (anexo I), bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura (anexo II).

2- Ata de eleição da atual diretoria.

3- Cópia de um documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente.

4- Declaração devidamente preenchida e assinada pelo representantes (titular e suplente) de que não exercem cargo público, de qualquer natureza (anexo III).

II – Para as organizações dos trabalhadores do setor, previstas no art. 10 dessa deliberação:

1. -Requerimento de habilitação, preenchido e assinada pelo representante da entidade/organização, indicando se a habilitação é apenas para votante ou se para votante e candidatura, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto (anexo I), bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura (anexo II).

2. Cópia de um documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente.

3. Declaração devidamente preenchida e assinada pelo re-

presentantes (titular e suplente) de que não exercem cargo público, de qualquer natureza (anexo III).

III – Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no art.10 dessa Deliberação.

§ 1º Para os representantes dos usuários (PESSOA FÍSICA):

1. Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo II desta Deliberação;

2. Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita.

§ 2º Para Organizações de Usuários (PESSOA JURÍDICA):

1- Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal

2- Ata de eleição da atual diretoria.

3- - Cópia de um documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente.

Art. 13 A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, situada à Avenida São João, nº 933, Edifício João Techy, 2º andar, Salas 13 e 14, Centro, Prudentópolis, Paraná – CEP: 84.400.000 ou pelo e-mail: cmas@prudentopolis.pr.gov.br.

Art. 14 A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição: de 14 junho de 2021 a 28 de junho de 2021;

b) Habilitação da inscrição pela Comissão Eleitoral: 30 de junho de 2021;

c) Período de recurso: 01 e 02 de julho de 2021;

d) Data da eleição: 22 de julho de 2021

e) Posse e início de mandato dos Conselheiros: Reunião plenária no prazo máximo de 30(trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DO CMAS Seção I Da realização da eleição

Art.15 A eleição dos nove representações não governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será realizada em assembleia própria que acontecerá virtualmente, no dia 22 de julho 2021, a partir das 9 h, sendo o link para participação disponibilizado no dia aos habilitados para o processo eleitoral;

§1º A Assembleia de eleição poderá ser suspensa ou cancelada pela Presidente do CMAS em acordo com a Comissão Eleitoral, em razão de dificuldades de conexão com a internet da equipe de condução do processo eleitoral;

§2º Os habilitados a participar do processo eleitoral, poderão solicitar, com antecedência mínima de dez dias, que sua participação ocorra junto à Secretaria Executiva do CMAS, no endereço Avenida São João,933- Ed. João Techy- Salas 13 e 14- Centro – Prudentópolis-Paraná, e-mail: cmas@prudentopolis.pr.gov.br.

Parágrafo único. A assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos



votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

Seção II

Da votação, da apuração e resultado final

Art. 16. Todas as representações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes serão divididas em grupos virtuais: entidades e organizações de assistência social. Trabalhadores do Setor, usuários ou organizações de usuários de assistência social;

Parágrafo único. Cada grupo terá um representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que acompanhará a assembleia para eleição dos representantes no Conselho e elaborará a ata do seguimento.

Art. 17. Encerrado a Assembleia de Eleição a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 18. Concluída a apuração, a Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição.

Art. 19. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 20. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ilisio Bosak

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRUDENTÓPOLIS/PR**

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO
ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA DO CMAS BIÊNIO 2021/2023**

Solicitação de Inscrição como:

Candidato(a) e Votante Somente votante

Representação:

Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social Segmento
Organizações dos Trabalhadores do SUAS usuários ou organizações de usuários
de assistência social;

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

A Organização _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, com sede
e foro no Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná, por meio de seu
representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral
com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, no
Conselho Municipal de Assistência Social.

Indicando como **representante para VOTAR** no dia da Assembleia Eletiva, o(a)

Sr(a) _____, portador (a) do RG n.º
_____ e inscrita no CPF sob o n.º _____

FONE P/ CONTATO: _____ **E-MAIL** _____

_____, ____ de ____ de 2021

(Representante Legal, RG e CPF)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRUDENTÓPOLIS/PR**

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

ANEXO II**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO
ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA DO CMAS BIÊNIO 2021/2023****Formulário de Designação do Candidato (Pessoa Física)** **Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social** **Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS** **Segmento - Organizações de Usuários**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

Segue indicação da pessoa física a ser eleita, e de seu suplente:

Titular: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

_____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal, RG e CPF)



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRUDENTÓPOLIS/PR**

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU DE
CONFIANÇA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMAS BIÊNIO 2021-2023**

Eu, _____, **DECLARO**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____, ____ de ____ de 2021.

Nome Completo/



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br